



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Reuniões Presenciais

Órgão:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA	10h00	***	10	10	7	12	9	14	11	15	20	10	15
COORDENADORES - VIRTUAL	17h00	***	18	18	22	20	17	22	19	23	28	18	16
SESSÃO PLENÁRIA	13h00	28	11	11	8	13	10	15	12	16	21	11	16
Comissões:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP	8h00 às 10h00	***	11	11	8	13	10	15	12	16	21	11	16
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP	9h00 às 11h00	***	11	11	8	13	10	15	12	16	21	11	16
RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT	9h30 às 11h00	***	11	11	8	13	10	15	12	16	21	11	16
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC	8h30 às 10h30	***	11	11	8	13	10	15	12	16	21	11	16
	16h30 às 17h30	***	***	***	7	12	9	14	12**	15	20	10	16**
Câmaras Especializadas:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ELÉTRICA E MECÂNICA – CEEEM	14h00 às 18h00	28	10	10	7	12	9	14	11	15	20	10	15
CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA	13h00 às 18h00	28	10	10	7	12	9	14	11	15	20	10	15
SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST	15h00 às 17h00	28	10	10	7	12	9	14	11	15	20	10	15
AGRONOMIA - CEA	14h00 às 18h00	28	10	10	7	12	9	14	11	15	20	10	15

**Dec. PL/MS n. 073/2022 – Aprova alteração das datas das Reuniões da COTC para quintas-feiras às 16h30min, sendo que em agosto e dezembro, as reuniões serão realizadas as 08h30min, em conformidade com a PL/MS n. 240/2022 que alterou o calendário.

1ª Sessão Plenária Extraordinária/Ordinária e Reuniões das Câmaras Especializadas no exercício de 2023: Dia 27 de janeiro
DISPOSIÇÃO REGIMENTAL:

Art. 13º	As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual. Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do CREA-MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.
Art. 46º	O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, de Câmaras Especializadas ou do Plenário poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. (Conforme o disposto no art. 50 da Lei n. 5.194/66).
Art. 50º	Compete ao Conselheiro: XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal, na reunião subsequente ao recebimento, ou até a reunião seguinte a esta, mediante justificativa.
Art. 58º	O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.
Art. 66	Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à Reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência de dois dias úteis, a fim de viabilizar a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.
Art. 102º	O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.